

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GC 003-SEPLAG

Recife, 25 de maio de 2026.

Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC003 nº 019/2026

Ref.: Processo Licitatório nº 010/2026 - Pregão Eletrônico nº 010/2026 - GC008. Petição. Pela perda superveniente do objeto.

Trata-se de petição apresentada pela empresa **Roche Diagnóstica Brasil Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 30.280.358/0001-86, nos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, por meio da qual suscita suposta afronta ao princípio da isonomia e à vinculação ao instrumento convocatório, em razão de resposta a pedido de esclarecimento que passou a admitir, provisoriamente, o fornecimento de equipamento recondicionado/usado, apesar da previsão editalícia constante do item A.3.2.1.1 do Termo de Referência exigir equipamento novo, em linha de produção e de primeira instalação.

A peticionante argumenta que a flexibilização promovida em sede de esclarecimento teria alterado substancialmente as condições inicialmente estabelecidas no edital, ocasionando potencial comprometimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes, requerendo, ao final, a anulação da resposta ao esclarecimento e a suspensão cautelar da sessão pública designada para o dia 21/05/2026.

Em análise aos apontamentos apresentados, bem como após reavaliação das disposições constantes no Termo de Referência e das condições atinentes à contratação pretendida, a Administração entendeu pertinente promover ajustes no instrumento convocatório, procedendo à republicação do certame com as devidas modificações.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LICITAÇÕES
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES
GC 003-SEPLAG

Nesse contexto, verifica-se que o edital originalmente questionado foi substituído por nova versão do instrumento convocatório, circunstância que ocasiona a perda superveniente do objeto da presente petição, tendo em vista que as disposições anteriormente questionadas deixaram de produzir efeitos em razão da republicação do certame.

Dessa forma, resta prejudicada a análise meritória das alegações apresentadas pela peticionante, ante a ausência de utilidade prática no prosseguimento da discussão, considerando que a controvérsia suscitada foi superada pela revisão administrativa promovida no instrumento convocatório.

Ressalte-se, por oportuno, que as alterações promovidas pela Administração visam resguardar os princípios da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Diante do exposto, esta Pregoeira conhece da petição apresentada pela empresa **Roche Diagnóstica Brasil Ltda.** para, no mérito, declarar prejudicada sua apreciação, em razão da perda superveniente do objeto.

Surama Chaves
Pregoeira
GC-003